

Edital de Licitação
Carta Convite nº001/2017
Processo Administrativo nº193/2017

Aquisição de matrizes ovinas, com o objetivo de incentivar e fomentar a produção de ovinos no município de Caseiros-RS.

Município de Caseiros-RS, pessoa jurídica de direito público interno, torna público que às **14h00min, do dia 06 de novembro de 2017**, no prédio da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber documentação e propostas para o objeto constante deste Edital.

Poderão participar as empresas/pessoas físicas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Caseiros-RS, que manifestarem intenção de participar no prazo de 24h antes do horário aprazado para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

1. Objeto:

O objeto da presente licitação é a aquisição de matrizes ovinas específicas à produção de cordeiros precoces, com aptidão à produção de carcaças com melhor acabamento de gordura e formato comercial, com o objetivo de incentivar e fomentar a produção de ovinos no município de Caseiros-RS, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e seus anexos.

2. Do Recebimento dos Documentos e das Propostas

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações no dia, horário e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o qual, em sua parte externa, sugere-se a seguinte inscrição:

Ao Município de Caseiros
Carta Convite nº 001/2017
Envelope Nº 01 – Documentação
Proponente (Nome Completo da Empresa/ Pessoa Física)

Ao Município de Caseiros
Carta Convite nº 001/2017
Envelope Nº 02 – Proposta
Proponente (Nome Completo da Empresa/ Pessoa Física)

2.1 Para habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

2.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal (Art.29 da Lei Federal nº 8666/93):

2.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federal e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda nacional / Receita Federal do Brasil;

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>

2.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

<https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>

2.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

2.1.2.4. Prova regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

2.1.2.5 Prova de inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.2.5 – Contrato Social se for Empresa e Talão de Produtor Rural no caso de pessoa física.

Obs. 1: as certidões negativas deverão ser do domicílio ou da sede da licitante.

2.1.3 - Critérios para o fornecimento/ participação dos animais:

2.1.3.1. Atestado de sanidade do animal, sendo livre de Endo e Ectoparasitas e doenças infectocontagiosas (ficando condicionado pela avaliação da Médica Veterinária de Caseiros- RS.).

2.1.3.2. Animais com peso igual ou superior a 40 kg vivos;

2.1.3.3. Matrizes com diagnóstico de gestação de prenhes garantida ou com cria ao pé;

2.1.3.4. Não apresentarem defeitos de aprumos ou defeitos de mordedura (bragnatismo ou prognatismo).

2.1.4 - Declarações

2.1.4.1. Se o proponente se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte, Microempresa, deverá apresentar declaração firmada pelo responsável técnico (Contabilista), ou outro documento idôneo que comprove tal situação, para fins de usufruir os benefícios previstos na LC nº 123/2006, sob pena de, caso ocorra omissão de tais documentos, caracterizar-se esta situação como renúncia aos benefícios antes referidos. (Modelo Anexo III);

2.1.4.2. Se o proponente se enquadrar como Produtor Rural, o mesmo deverá apresentar Declaração firmada pelo órgão competente, comprovando tal situação. (Modelo Anexo VIII);

2.1.4.3. Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV);

2.1.4.4. Declaração assegurando a inexistência de impedimento/idoneidade legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (Anexo V).

2.1.4.5. Facultativamente, declaração de desistência de prazo recursal, se considerada habilitada, em caso de não encontrar-se presente por ocasião da abertura dos envelopes. (Modelo Anexo VI);

2.1.4.6. Declaração de que cumprem os requisitos de habilitação. (Anexo VII).

2.1.4.7. Procuração, quando for o caso, indicando a pessoa que representará a licitante em todo o certame, inclusive indicando a existência ou não de poderes para assinar o respectivo contrato.

2.3 O envelope nº 02 deverá conter:

2.3.1. A Proposta de Preços contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) Proposta financeira, nos moldes constantes no Anexo II, mencionando o valor unitário e total de cada item. A proposta deverá ser entregue em uma via, preferencialmente datilografada ou digitada, assinada pelo representante legal, ou por seu procurador constituído, sem entrelinhas, rasuras ou emendas;

b) Conter ***obrigatoriamente* Dados da Empresa e Dados do Administrador;**

c) A proposta deverá mencionar a raça. Caso não constar a referida informação o objeto será desclassificado;

d) Deverá apresentar valor em moeda corrente nacional, devendo os preços incluir todos os encargos fiscais, comerciais, e outros pertinentes ao objeto licitado;

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data apazada para recebimento da mesma.

f) Prazo de entrega: no máximo 10 dias após solicitação;

2.3.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

2.3.3. É de responsabilidade da licitante os custos de transporte para entrega dos animais, impostos, taxas ou outros encargos.

3. Do Julgamento

3.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço Global**.

3.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como das disposições previstas na LC 123/2006.

3.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega dos produtos.

4.4. Se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10%(dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á no reconhecimento de empate, conforme § 1º do art. 44 da Lei Complementar 123.

4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma constante neste item 4.4, poderá apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, se assim o fizer.

4.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 4.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.

4.4.5. A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar, a qualquer momento, documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.4.7. O disposto nos itens 4.4.1 e 4.4.6 deste edital, somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra no intervalo estabelecido no item 4.4.

5. Dos Recursos

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. Das Dotações Orçamentárias

6.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

0801- Secretaria Municipal da Agricultura;
2187- Incentivo a Agropecuária e Agroindústria;
459062000000- Aquisição de Bens para Revenda.

7 - Da Formalização e da Alteração do Contrato

7.1 O contrato a ser formalizado obedecerá ao que dispõe os artigos 60 a 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, de acordo com a minuta de contrato, parte integrante deste instrumento.

7.2 O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, parágrafos, incisos e alíneas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8 – Do Contrato

8.1. Encerrada a fase de julgamento, e homologado pelo Prefeito Municipal, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias contado do recebimento da carta com aviso de recepção comunicando o vencedor, ou por ciência no próprio processo, ou outro meio idôneo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções legais previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o seu transcurso.

8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, obedecido o que estabelece os artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9. Do Prazo e do Recebimento

9.1. A licitante vencedora deverá entregar o objeto licitado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, sito a Avenida José Cirino Rodrigues, nº493, sem que isso implique em custo adicional ao Município, no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, o qual será submetido a análise técnica da necessidade da prorrogação, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso.

9.1.2. Se, dentro do prazo, o convocado não entregar os animais objeto de sua proposta, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega referida, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa prevista no item 11 abaixo.

9.2. Os objetos descritos no campo OBJETO, Anexo I – poderão ter sua entrega fracionada a critério da administração.

10. Das Condições de Pagamento

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega pela licitante, mediante apresentação de nota fiscal certificada pela Secretaria Municipal da Agricultura.

10.1.2. A licitante receberá o valor contratado e terá como base os preços finais ofertados na proposta desta licitação.

11. Das Penalidades

11.1. A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.2. A prestação dos serviços em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia até o limite de 10(dez) dias, prazo disposto para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicadas as penalidades previstas.

11.3. Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita as penalidades agora discriminadas:

a) Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) Multa – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = \left(\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. para início dos serviços - em dias}} \right) \times \text{dias de atraso}$$

11.3.1 A multa será descontada do valor pendente de pagamento, e caso insuficiente, caberá a Contratada complementar a diferença.

11.4. Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. A multa eventualmente aplicada não afasta o ônus do contratado infrator ressarcir os prejuízos gerados pela entrega do material em desconformidade.

12 – Da Anulação e Revogação

12.1. Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

12.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

13. Das Disposições Gerais

13.1. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

13.2. A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

13.3. É facultada a Comissão de Licitações em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

13.4. A Comissão de Licitações poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.

13.5. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

13.6. No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

13.7. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão ou termos da Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda no interesse do Município de Caseiros - RS, por conveniência administrativa, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- adiada sua abertura;

- alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

13.8. Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta Licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por

qualquer meio, anteriormente a data de vencimento. Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por telexogramas, telegramas, radiogramas, aerogramas, e-mail ou fax;

13.9. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário;

13.10. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

13.11. Qualquer impugnação referente ao Processo Licitatório, somente serão aceitas mediante protocolo no setor do município ou quando enviado via correio por AR ou CARTA REGISTRADA.

13.11. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.12. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, exceto na forma legal.

13.13. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.14. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados através de procuração, e os membros da Comissão Julgadora.

13.15. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.16. Ao Prefeito fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

13.17. O Município reserva-se o direito de fiscalizar o contratado quanto à eficiência em relação ao serviço prestado, bem como fiel cumprimento de todas as obrigações contidas no presente edital.

14 - Disposições Finais

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Caseiros-RS, setor de licitações, pelo e-mail: sl@pmcaseiros.com.br, ou pelo fone (054) 3353-1158/1166.

15. Do Foro

15.1. Fica eleito, o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Caseiros – RS, 24 de outubro de 2017.

Leo Cesar Tessaro
Prefeito Municipal

ANEXO I

1 – OBJETO

O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Municipal para aquisição de matrizes ovinas, com o objetivo de incentivar e fomentar a produção de ovinos no município de Caseiros-RS.

2 –JUSTIFICATIVA

A aquisição das matrizes ovinas tem como justificativa para a Administração no sentido de que as mesmas são específicas à produção de cordeiros precoces, as quais tem melhor aptidão à produção de carcaças com melhor acabamento de gordura e formato comercial, além de ter como objetivo o de incentivo e fomento da produção de ovinos no município de Caseiros-RS, ainda, é requerida pelo Setor de Compras, para suprir a necessidade da demanda existente na Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município.

A cotação do item abaixo não poderá ter valor superior ao Preço de Referência de cada item e, além da cópia impressa da proposta, que seja apresentado preferencialmente à mesma em meio magnético (CD ou Pen Drive). O arquivo será disponibilizado no site do município www.caseiros.rs.gov.br na seção de Editais e Licitações e o gerador a disposição no site www.sinsoft.com.br no link download – Gerador de Propostas

Item	Quant	Descrição	Preço de Referência R\$	Raça	Preço unitário R\$	Preço total RS
001	100	A aquisição de matrizes ovinas, específicas à produção de cordeiros precoces, com aptidão à produção de carcaças com melhor acabamento de gordura e formato comercial, com o objetivo de incentivar e fomentar a produção de ovinos no município de Caseiros-RS.	500,00			
Total R\$						

ANEXO II

PROPOSTA

- Prazo de entrega: ___ (_____) dias.
- Prazo de validade da proposta ___ (_____) dias (Mínimo 60 dias).
- Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega e aceitação do objeto solicitado pelo Setor de Compras, mediante apresentação de nota fiscal.

PROPOSTA COMERCIAL
CARTA CONVITE N° 001/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS/RS

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA
PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

Nome do Signatário (para assinatura do contrato):

Identidade do Signatário:

CPF do Signatário:

Valor em R\$ com duas casas (R\$ 0,01)

Modelo de Proposta

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	RAÇA	UN.	VALOR TOTAL ESTIMADO
	DESCRIÇÃO:			Conforme Tabela Anexo I

LOCAL E DATA: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

Declaração de Enquadramento ME ou EPP

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida na _____, declara, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- **Microempresa**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

- **Empresa de Pequeno Porte**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ 2017.

[Contador]

CRC:

[Carimbo]

(Este Anexo deverá ser apresentado no Envelope nº 01 – Habilitação)

ANEXO IV
Declaração que não Emprega Menores

A empresa, CNPJ n.º,
declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou
insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos,
salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 02 - documentação)

ANEXO V
Declaração de Idoneidade

A empresa (**Razão Social da Licitante**), CNPJ nº (**número**), sediada na Rua _____, nº _____, (**Bairro/Cidade**), através de seu Diretor ou Representante Legal, (**Nome/RG**), declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea ou suspensas de participação em licitações, por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO VI

Declaração de Desistência de Prazo Recursal

A empresa _____ estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal relativo à fase de habilitação (art. 109, inciso I, alínea “A” da lei federal 8.666/93), se considerada devidamente Habilitada, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins de procedimento licitatório.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO VII

Declaração de Habilitação

A empresa _____, CNPJ nº _____, através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 01, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO VIII
Declaração de Produtor Rural

A pessoa física de _____ inscrita no CPF nº _____ residente na _____, declara, que se enquadra como produtor rural, nos termos da inscrição estadual.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Este Anexo deverá ser apresentado no Envelope nº 01 – Habilitação)

ANEXO IX
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Caseiros-RS, CNPJ nº 90.483.058/0001-26, sito na Avenida Mário Cirino Rodrigues, 249, centro, Caseiros-RS, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que irá realizar licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, com julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATRIZES OVINAS**, com o objetivo de incentivo e fomento da produção de ovinos no município de Caseiros-RS. A licitação será realizada às 14h00min do dia 06 de novembro de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Caseiros-RS conforme faculta a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas subsequentes e legislação correlata e demais exigências deste Edital.

Caseiros-RS, 24 de outubro de 2017.

LEO CESAR TESSARO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO X

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa/pessoa física) _____, CNPJ/CPF n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º __/____ (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

....., de....., de 20__.

Firma Reconhecida

Representante Legal

ANEXO XI
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2017
Processo Administrativo n°193/2017

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Carta Convite n° 001/2017, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 90.483.08/0001-26, sito na Av. Mário Cirino Rodrigues, 249, bairro centro, isento de inscrição Estadual, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Leo Cesar Tessaro, inscrito no CPF sob n° 589.817.990-91 e RG n° 7048627983 SJS/DI RS.

CONTRATADA:

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO: Aquisição de matrizes ovinas, com o objetivo de incentivo e fomento da produção de ovinos no município de Caseiros-RS.

CLÁUSULA 2 – PREÇO E REAJUSTES

2.1 – Pelo objeto descrito no item acima será efetuado o pagamento de R\$......

2.2 – O reajuste somente poderá ser efetuado nos termos da Lei 8.666/93, diante da demonstração inequívoca da ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 3 – FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega e emissão da nota fiscal de prestação dos serviços de transporte.

3.2 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do edital **Carta Convite n° 001/2017**, bem como do respectivo **Contrato Administrativo n°/2017**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato vigorará por um período de até 12 meses.

4.2 - O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos da lei, reajustando-se pelo IGP-M.

CLÁUSULA 5 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

0801- Secretaria Municipal da Agricultura;

2187- Incentivo a Agropecuária e Agroindústria;

459062000000- Aquisição de Bens para Revenda.

CLÁUSULA 6 – DO CONVÊNIO

6.1 - A presente licitação é decorrente de recursos do orçamento próprio do município.

CLÁUSULA 7 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

7.1 A **CONTRATANTE** designará servidor para atuar como responsável por realizar a fiscalização, acompanhamento e contatos que se fizerem necessários para a realização da entrega dos animais.

7.2. O representante da CONTRATANTE poderá rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, quando não forem atendidas suas especificações e condições, devendo tomar as medidas cabíveis.

7.3. Em nenhuma hipótese as características do objeto contratado poderão ser alteradas, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 8 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DOS DIREITOS:

8.1.1. Do CONTRATANTE: receber os serviços contratados segundo forma e condições ajustadas;

8.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

Deverá apresentar ainda;

a) Atestado de sanidade do animal, sendo livre de Endo e Ectoparasitas e doenças infectocontagiosas (ficando condicionado pela avaliação da Médica Veterinária de Caseiros- RS.).

b) Animais com peso igual ou superior a 40 kg vivos;

c) Matrizes com diagnóstico de gestação de prenhes garantida ou com cria ao pé;

d) Não apresentarem defeitos de aprumos ou defeitos de mordedura (bragnatismo ou prognatismo).

8.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1 – DO CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento do valor ajustado;

b) fiscalizar os serviços de forma regular durante a execução dos mesmos, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

8.2.2 – DA CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;

f) possuir toda e qualquer documentação, exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro para o transporte objetivado neste contrato;

g) manter durante o período do contrato um seguro individual de passageiros;

h) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

i) apresentar os documentos e equipamentos obrigatórios do veículo, devendo sempre se adequar a eventuais mudanças no Código de Trânsito Brasileiro;

j) responder, direta ou indiretamente por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos trabalhadores ou a terceiros, por dolo ou culpa, enquanto no cumprimento do estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA 9 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES E MULTAS

11.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

11.2 - Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

11.3 - Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).

11.4 - multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta há 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

11.5 - multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

11.6 - multa de R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

11.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.8 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e/ou inadimplência no fornecimento.

Observação: As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 01 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

11.9 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 13 – RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

b) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

13.3 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA 14 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

14. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15 – DA PUBLICAÇÃO

15. O presente contrato será publicado, por extrato, no saguão da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS

16.1 – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

CLÁUSULA 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Aplica-se, no que couberem os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, para todos os efeitos legais.

17.2 - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

18.2 – Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Lagoa Vermelha, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Caseiros - RS, de de 2017.

MUNICÍPIO DE CASEIROS,
Leo Cesar Tessaro – Prefeito Municipal.

.....
Contratada

Testemunhas: _____

Caseiros/RS, 24 de outubro de 2017.

Prezados Senhores,

Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar a especial e costumeira atenção de Vossa Senhoria no sentido de providenciar na publicação do resumo do Edital a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS/RS
CARTA CONVITE 001/2017

O Prefeito Municipal de Caseiros/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **06/11/2017, às 14h00min**, na sala destinada a julgamento de licitações junto à Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para **aquisição de matrizes ovinas, com o objetivo de incentivar e fomentar a produção de ovinos no município de Caseiros-RS**, de acordo com os termos do Edital Carta Convite 001/2017. Maiores informações e cópia do Edital em horário de expediente pelo fone (54) 3353-1156 ou pelo site <http://www.caseiros.rs.gov.br/>. Em 24/10/2017 – Leo Cesar Tessaro - Prefeito Municipal.

As despesas inerentes deverão ser faturadas para o município de Caseiros, que após faremos o respectivo pagamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

Leo Cesar Tessaro,
Prefeito Municipal.

Ao:
Jornal Zero Hora – RS.